|  | **Estado do Amapá**  **Câmara Municipal de Santana**  **Poder Legislativo Municipal**  **Gabinete do Vereador LIGEIRINHO – PL**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| --- | --- |

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.**

|  | **DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADOS, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).** |
| --- | --- |

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes, alarmes e sirenes nos estabelecimentos da Rede municipal de ensino público e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais ou pânico aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se rede municipal de ensino todas as escolas, em funcionamento, na circunscrição do município de Santana, as quais funcionam em caráter público ou privado.

**Art. 2º** A substituição dos sinais sonoros prevista nesta Lei deverá ser realizada por músicas sensoriais, que promovam conforto e bem-estar auditivo, sem provocar estímulos excessivos ou incômodos sensoriais, considerando as características da hipersensibilidade auditiva comum entre os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º A escolha dos sons ou músicas será orientada por equipe técnica composta por profissionais especializados em educação inclusiva, psicopedagogia, fonoaudiologia ou áreas correlatas, preferencialmente com experiência no atendimento a pessoas com TEA.

**Art. 3º** A partir da data da sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 dias para se adequar às determinações desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ VICENTE MARQUES, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE DE SANTANA/AP, 09 DE JUNHO DE 2025.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR – LIGEIRINHO**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares, o presente Projeto de Lei, tem como objetivo dispor sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos da Rede municipal de ensino público e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais ou pânico aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Segundo o relatório do Center of Diseases Control and Prevention-CDC, traduzido para o português como Centro de Controle de doenças e prevenção, publicou dados recentes a respeito da prevalência de autismo entre crianças de 08, ( 01 a cada 44 crianças), dados coletados em 2018, obtiveram um aumento de 22%, em relação ao estudo anterior ( 01 para cada 54 criança). Segundo PAIVA JR.( 2021 ), isso pode indicar, se no Brasil, cerca de 4,84 milhões de autistas. ¹

Estudos estimam que cerca de 56% a 80% das pessoas no espectro do autismo apresentam HIPERSENSIBILIDADE, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas - pessoas sem nenhum transtorno de desenvolvimento - pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, chega a gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.²

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que precisam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Dada a relevância da temática submeto esta propositura aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para a sua aprovação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

¹ observatoriodoautista.com.br/2021

² gerialcare.com.br/blog/hipersensibilidade-autismo